



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.530, DE 29 DE JUNHO DE 2.023

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude de Rio Grande da Serra.”

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado, através desta Lei, o Conselho Municipal da Juventude - CMJ como órgão consultivo da política municipal e fiscalizador das políticas públicas municipais voltadas à juventude.

§ 1º. - Para efeitos desta Lei são considerados jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, estando em conformidade com a Lei Federal nº. 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

§ 2º. - O Conselho Municipal da Juventude é vinculado diretamente à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º. - O Conselho Municipal da Juventude será constituído paritariamente, sendo nomeados 12 (doze) titulares e respectivos suplentes, com mandato de dois anos a contar da data da posse, permitida uma única recondução.

Art. 3º. - A composição do Conselho Municipal da Juventude dar-se-á por representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil assim definida:

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a)** 2 (dois) representantes da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turístico.

II - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a)** 2 (dois) representantes do movimento cultural;
- b)** 1 (um) representante do movimento estudantil secundarista;
- c)** 1 (um) representante do movimento estudantil de escola técnica;
- d)** 1 (um) representante do movimento religioso;
- e)** 1 (um) representante do segmento de esportes.

§ 1º. - Os representantes do Conselho Municipal da Juventude, titulares e suplentes, serão nomeados através decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. - Os representantes da Sociedade Civil, conforme disposto no inciso II deste artigo, serão escolhidos em Assembléia Geral realizada bianualmente e diversa da



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Conferência Municipal, de acordo com a norma regimental aprovada pelo CMJ.

§ 3º. - Para o primeiro provimento dos representantes da Sociedade Civil, as vagas serão preenchidas por indicação dos respectivos segmentos e escolhidas pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer mediante análise de currículo.

§ 4º. - Os representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil para compor o CMJ deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação no processo eletivo e ao exercício do mandato.

§ 5º. - O mandato dos Conselheiros, titulares e suplentes, será de dois anos, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer espécie de remuneração, vantagem ou benefício, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

§ 6º. - Os representantes da Sociedade Civil, previstos no inciso II deste artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - pertencer a uma das organizações ou movimentos sociais das áreas definidas no inciso II deste artigo;

II - ter documento de identificação com foto expedido por órgão público;

III - ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

IV - residir no Município de Rio Grande da Serra;

V – não ser servidor público ou estar ocupando cargo eletivo.

Art. 4º. - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - formular diretrizes das políticas municipais direcionadas à juventude, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Inclusão.;

II - opinar sobre projetos, planos e programas voltados à juventude;

III - participar da elaboração do Plano Municipal da Juventude;

IV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoas no campo da promoção, defesa dos direitos sociais e protagonismo dos jovens;

V - articular e integrar as entidades governamentais não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei;

VI - aprovar anualmente o relatório das atividades do CMJ.

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno e normas de funcionamento;

VIII - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos em Lei;

IX - solicitar informações das autoridades públicas.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ***Estado de São Paulo***

Art. 5º. - O Conselho Municipal da Juventude organizar-se-á em Plenário, Presidência e Secretaria Executiva.

§ 1º. - O Plenário é o órgão de deliberação máxima do CMJ por meio dos conselheiros titulares, que poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes nos casos de ausência ou impedimentos.

§ 2º. - O presidente, o vice-presidente, 1º e 2º secretários serão eleitos entre seus pares titulares, garantindo-se a paridade.

§ 3º. - Os conselheiros suplentes e os convidados poderão participar das reuniões, porém sem direito a voto.

Art. 6º. - O funcionamento e a organização do Conselho Municipal da Juventude serão fixados pelo regimento interno.

§ 1º. - O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos do regimento interno.

§ 2º. - As decisões do Conselho Municipal da Juventude serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. - Perderá o mandato, garantindo o contraditório e a ampla defesa, o membro do Conselho Municipal da Juventude que:

I – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificar, no período de um ano; ou

II – apresentar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do CMJ.

Parágrafo único - Os procedimentos para caracterização da perda do mandato serão especificados no regimento interno.

Art. 8º. - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal da Juventude poderá recorrer a pessoas e entidades de notória especialização para assessoramento em assuntos específicos, desde que não implique em custos.

Art. 9º. - Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude – FMJ como instrumento de captação, controle e aplicação de recursos.

Parágrafo único - O Fundo Municipal da Juventude será vinculado à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer com acompanhamento do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 10 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal da Juventude será composto pelo Presidente e por quatro membros do Conselho Municipal da Juventude, da seguinte forma:

I - 2 (dois) conselheiros representantes do Poder Executivo, sendo um deles Secretário de Juventude, Esporte e Lazer.

II- 2 (dois) conselheiros representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. - O Conselho Gestor do FMJ será presidido pelo Secretário de Juventude, Esporte e Lazer.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ***Estado de São Paulo***

§ 2º. - Caberá ao Poder Executivo indicar o gestor orçamentário para o Fundo Municipal da Juventude do quadro de servidores públicos do Município.

§ 3º. - A nomeação dos conselheiros será efetuada por decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - A administração do Fundo Municipal da Juventude será exercida pelo Conselho Gestor, ao qual pertence:

I - gerir os recursos do FMJ, sob controle e acompanhamento do Conselho Municipal da Juventude;

II - cumprir o Plano Anual de aplicação do FMJ aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude;

III - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais, em conjunto com o setor de patrimônio da Prefeitura;

IV - prestar contas Conselho Municipal da Juventude dos recursos aplicados, mediante demonstrativos e/ou balancetes mensais, anuais ou quando solicitados.

V - submeter o demonstrativo anual de receitas e despesas à aprovação do Conselho Municipal da Juventude;

VI - encaminhar à contabilidade do Município, os demonstrativos e o balanço de receita e despesa nos prazos legais, após aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 12 - As receitas do Fundo Municipal da Juventude constituir-se-ão de:

I - recursos financeiros oriundo da União, dos Estados, do Município e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas;

V - aplicações financeiras realizadas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica a ser aberta em instituição oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Juventude”.

Art. 13 - O Poder Executivo fornecerá ao Conselho Municipal da Juventude as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne à alocação de recursos humanos, materiais e prestação de apoio técnico-operacional.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ***Estado de São Paulo***

Art. 14 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de junho de 2.023 – 59º.
Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 026.06.2023=PM

Autógrafo: 043.06.2023=CM

PA: 1253/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.